

13/03/2002

TRIBUNAL PLENO

**SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA N. 5.529-6 REPÚBLICA ÁRABE DA SIRIA**

**RELATOR : MIN. NELSON JOBIM**

REQUERENTE: MOHAMMAD MOATAZ CHAROA

ADVOGADOS: FRANCISCO FERREIRA ROSA E OUTROS

ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGO TEIXEIRA DA CUNHA LYRA

REQUERIDA: HENAN ALKIAL

CURADOR ESPECIAL: PEDRO GORDILHO

**EMENTA:** SENTENÇA ESTRANGEIRA. DIVÓRCIO. PROLATADA PELO TRIBUNAL DE ASSUNTOS RELIGIOSOS DE DAMASCO, REPÚBLICA ÁRABE SÍRIA. CITAÇÃO POR EDITAL CUMPRIDA. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA LEI E COSTUMES DE PAÍS MUÇULMANO. SUBMISSÃO DA MULHER A VONTADE DO MARIDO QUANTO AO DIVÓRCIO NO PERÍODO DO UDDAH. ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 217 DO RISTF.

SENTENÇA HOMOLOGADA.

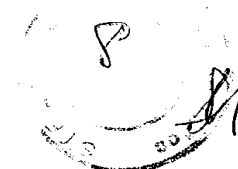
**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata de Julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos em homologar a sentença estrangeira contestada.

Brasília, 13 de março de 2002.

**MARCO AURÉLIO - PRESIDENTE**

  
**NELSON JOBIM - RELATOR**



SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA N. 5.529-6 REPÚBLICA ÁRABE DA SIRIA

**RELATOR : MIN. NELSON JOBIM**  
REQUERENTE: MOHAMMAD MOATAZ CHAROA  
ADVOGADOS : FRANCISCO FERREIRA ROSA E OUTROS  
ADVOGADO : ALEXANDRE RODRIGO TEIXEIRA DA CUNHA LYRA  
REQUERIDA : HENAN ALKIAL  
CURADOR ESPECIAL: PEDRO GORDILHO

R E L A T Ó R I O

**O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM - (Relator):**

**1. Os Fatos.**

Trata-se de pedido de homologação de sentença estrangeira de divórcio prolatada em 1996 pelo Tribunal de Assuntos Religiosos de Damasco, República Árabe Síria (fls. 31/32).

O requerente solicitou a expedição de carta rogatória, para a citação da requerida (fls. 23).

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Árabe Síria informou que:

" .....  
... a citação foi inviável pelo fato de o prefeito e os vizinhos da localidade não conhecerem a cidadã...  
....." (fls. 51)

Determinou-se a citação por edital (fls. 89)

O Edital foi regularmente cumprido (fls. 92).

SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA N. 5.529-6 REPÚBLICA ÁRABE DA SIRIA

O prazo para contestação decorreu *in albis* (fls. 93).

Foi nomeado curador especial (fls. 94).

Alegou:

" .....  
1. A requerida não integrou a relação jurídica que culminou com o divórcio expedido pelo Tribunal de Assuntos Religiosos de Damasco...  
2. ... persiste dúvida fundada sobre a citação da requerida, além de omitir-se informação sobre sua nacionalidade...  
....." (fls. 100).

Em réplica, disse o requerente:

" .....  
2º - ... Pela lei e costumes daquele país, basta uma das partes querer a dissolução, os Tribunais acatam e comunicam a referida decisão, a outra, não para 'contestar', e sim 'tomar conhecimento'.  
.....  
4º - Quanto ao 'caráter revogável', este, só cabe ao requerente, pois como consta do ... 'Certificado de Divórcio', somente o esposo pode revogar o divórcio durante o período da 'UDDAH' (quer dizer um ano)...  
.....  
6º - Com relação a [sic] nacionalidade da requerida... é nascida em Damasco - Síria, ... como consta do 'Certificado de Divórcio'  
.....  
9º - ... deu-se a 'revelia', motivo pelo qual deve ser deferido o pedido de homologação da sentença...  
....." (fls. 108/109).

O PGR manifestou-se.

Afirmou:



SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA N. 5.529-6 REPÚBLICA ÁRABE DA SIRIA

".....  
As cópias xerográficas de fls. 8 e 30 não estão autenticadas e foram obtidas de originais sem chancela consular, enquanto as versões de fls. 9/10 e 31/32 foram realizadas de tradução em espanhol...

....." (fls. 129).

Determinei as diligências (fls. 131).

O requerente apresentou documentos com selo de autenticidade (fls. 136/153).

Disse o curador especial:

".....  
1. Continua duvidoso o cumprimento da exigência constante da alínea b do artigo 15 da LICC, já que [o] único dado concreto sobre a citação da requerida é a pretensão manifestada pelo ex-cônjuge - após declarar o divórcio em conformidade com a legislação muçulmana - de que 'esta medida lhe seja comunicada ... em sua residência em Damasco' ...

.....  
2. ... mesmo atendendo-se às peculiaridades do procedimento no âmbito dos países muçulmanos ... nenhum abrandamento se assinala no tocante à ... exigência da citação ou verificação da revelia...

.....  
Em face do exposto ... opina-se pelo indeferimento do pedido, em face do óbice do inciso II do art. 217 do Regimento Interno.

....." (fls. 163/164).

Disse o PGR:

".....  
Observe-se que a certidão de divórcio ... e a de registro civil ... não estão autenticadas pela autoridade consular brasileira.

Ocorre que as chancelas apostas nos documentos ... autenticam as assinaturas de funcionários do Departamento Consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Árabe - Síria, que, por sua vez, reconheceu a firma dos

SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA N. 5.529-6 REPÚBLICA ÁRABE DA SIRIA

tradutores, responsáveis pelas versões em espanhol, francês e versão portuguesa realizada na origem.

Outrossim, opinamos pela regularização do processo.  
....." (fls. 166).

O requerente trouxe aos autos cópias dos seguintes documentos:

".....  
- Certidão de Divórcio, emitida pelo Tribunal de Assuntos Religiosos de Damasco (Síria), documento esse traduzido para idiomas Francês e Espanhol efetuadas em Damasco (síria), devidamente legalizadas pela Embaixada do Brasil em Damasco (Síria).

- O referido documento está ainda, legalizado pelo Consulado Geral da República Árabe - Síria em São Paulo.

- A certidão de divórcio acima também está traduzida para o 'português', por tradutor juramentado, cuja firma está reconhecida.

....." (fls. 173)


Mais uma vez encaminhado ao PGR, sustentou que

".....  
... após sucessivas diligências tendentes a instruir de modo satisfatório o processo, persiste óbice ao deferimento da homologação pleiteada ...  
.....

Não consta dos documentos anexados prova efetiva de que a Requerida tenha sido citada para responder à ação de divórcio.

E nem se diga que a legislação síria, aplicada à espécie ... não exija a citação da outra parte. ... constitui condição essencial para que seja exequível em nosso País a circunstância de haver-se facultado o exercício do contraditório.

....." (fls. 183/184).

 O Requerente apresentou

SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA N. 5.529-6 REPÚBLICA ÁRABE DA SIRIA

" .....  
... documentação comprobatória da Citação da  
Requerida ... pelas autoridades da SÍRIA, para que tomasse  
conhecimento do processo de Divórcio...  
....." (fls. 188).

Afirma o PGR:

" .....  
... o requerente trouxe aos autos a certidão expedida  
pelo Tribunal Religioso de Damasco, que comprova o procedimento  
citatório da requerida para o feito de onde emanou a sentença  
que se pretende homologar.  
... diante da prova oferecida pelo requerente e  
constatada a presença dos demais requisitos exigidos pelo art.  
217 do [RISTF], somos pela homologação.  
....." (fls. 196/197).

É o relatório.



SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA N. 5.529-6 REPÚBLICA ÁRABE DA SIRIA

V O T O

O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM - (Relator):

O casamento entre o requerente e a requerida foi realizado em Damasco, em 1983, segundo consta da certidão de divórcio trazida aos autos (fls. 177, verso).

O pedido de divórcio deu-se na mesma localidade, em 1996.

Deve ser presumida, portanto, a competência internacional do Tribunal de Assuntos Religiosos em Damasco.


Não há notícias sobre a existência de algum elemento de extraneidade que pudesse alterar esta presunção que, aliás, não foi impugnada pelo curador especial.

Consta que a notificação para comparecimento à audiência de divórcio foi afixada à porta da requerida, que não foi encontrada (fls. 189).

Nestes termos, ter-se-ia processado legalmente a revelia.

Após algumas diligências, os documentos atendem aos

".....  
.. requisitos exigidos pelo art. 217 do [RISTF] ...  
....." (fls. 197).

 Defiro a homologação.

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA N. 5.529-6

PROCED. : REPÚBLICA ÁRABE DA SIRIA

RELATOR : MIN. NELSON JOBIM

REQTE. : MOHAMMAD MOATAZ CHAROA

ADVDS. : FRANCISCO FERREIRA ROSA E OUTROS

ADV. : ALEXANDRE RODRIGO TEIXEIRA DA CUNHA LYRA

REQDA. : HENAN ALKIAL

CURADOR : PEDRO GORDILHO

Decisão: O Tribunal homologou a sentença estrangeira contestada. Decisão unânime. Ausente, justificadamente, porque em representação do Tribunal, o Senhor Ministro Ilmar Galvão. Presidiu o julgamento, sem voto, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 13.03.2002.

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Maurício Corrêa, Nelson Jobim e Ellen Gracie.

Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro.

*(assinatura)*  
Luiz Tomimatsu  
Coordenador